

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.215.023 - MT (2010/0175023-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
CORREIOS E TELÉGRAFOS**
ADVOGADO : **MARCIO OLIVEIRA BRANDAO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : **JOAIR LOJOR RIBEIRO**
ADVOGADO : **GILMAR ANTÔNIO DAMIN E OUTRO(S)**

DECISÃO

Com o julgamento, pela 2ª Seção deste STJ, dos recursos repetitivos nºs 1.107.201/DF e 1.147.595/RS, consolidou-se o entendimento desta Corte acerca das controvérsias objeto deste recurso.

Diante disso, a sistemática prevista no art. 543-C, §§ 7º e 8º, do CPC, torna imperiosa a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que, em observância ao que restou pacificado nesta Corte, promova o reexame do recurso especial.

Ressalte-se, por oportuno, que essa decisão não contraria a determinação emanada do STF que, nos autos dos RE 591.797/SP e 626.307/SP, Rel. Min. Dias Toffoli; e do AI 754.745/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, suspendeu os processos que versem sobre os expurgos inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos, suspensão esta que deverá ser observada pelo Tribunal local.

Restitua-se, pois, os autos à origem, com a devida baixa nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2011.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora